EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 002/99

ALTERA O ART. 4.º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do § 2.º do Art. 50 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

- Art. 1.º O Art. 4.º do Ato das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica Municipal passa a constar com a seguinte redação:
 - "Art. 4.º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será disciplinado por Lei Complementar a ser promulgada no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Emenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo constante do "caput" do presente artigo fica interrompido no período que compreende o Recesso Legislativo."

- Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 23 de agosto de 1999.

VIZ CRISTIANO MULLER
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:

FELISBERTO CAMPOS VERVLOET

1.º Secretário